



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico nº 17/2024

Processo nº 052/2024

Parecer Jurídico referente aos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS** apresentados pelas impugnantes conforme abaixo:

a - Empresa sem identificação apresenta recurso no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;

b- DRSUL VEÍCULOS LTDA, (matriz), inscrita sob CNPJ nº 02.847.681/0001-53, sediada na Av. Rubem Bento Alves, nº 536, Bairro Sagrada Família, CEP: 95052-338, Caxias do Sul/RS, por sua representante legal Sra. Adriane Santarem, CPF: 517.673.760-49 e RG 1028592135;

c - NISSEI VEÍCULOS LTDA, (matriz), inscrita sob nº 05.166.241/0001-29, sediada na Av. Ruben Bento Alves, nº 492, Bairro Sagrada Família, **a fim de proporem impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Os recursos administrativos devem ser recebidos, sendo todos tempestivos.

II – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de recursos administrativos apresentados, com as seguintes alegações, empresa sem identificação, apresenta recurso no **PORTAL DA COMPRAS PÚBLICAS**, manifestando sua inconformidade em relação ao item 02 (veículo minibus), no que se refere a **“Garantia manual do proprietário, a garantia da**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

RENAULT MASTER é de 12 meses ou 100.000km, sendo assim, impossibilitado a nossa participação.”

O segundo recurso é proveniente da empresa **DRSUL VEÍCULOS LTDA**, (matriz), inscrita sob CNPJ nº 02.847.681/0001-53, sediada na Av. Rubem Bento Alves, nº 536, Bairro Sagrada Família, CEP: 95052-338, Caxias do Sul/RS, por sua representante legal Sra. Adriane Santarem, CPF: 517.673.760-49 e RG 1028592135, apresenta sua inconformidade em relação a **“Garantia manual do proprietário, a garantia da RENAULT MASTER é de 12 meses ou 100.000km, sendo assim, impossibilitado a nossa participação.”**

E terceiro recurso é apresentado pela empresa **NISSEI VEÍCULOS LTDA**, (matriz), inscrita sob nº 05.166.241/0001-29, sediada na Av. Ruben Bento Alves, nº 492, Bairro Sagrada Família, manifestando sua insatisfação com referência a **“capacidade mínima do tanque de combustível 42 litros.”** Entendendo pela revisão das especificações do edital, para o aceite do tanque de combustível com 41 litros.

III – DO RELATÓRIO

Inicialmente deve-se ressaltar que a presente licitação tem a ver com o interesse público e a necessidade da administração, sendo que o interesse público está acima do interesse particular, e que a presente licitação busca promover o procedimento em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade. É nosso entendimento, salvo melhor juízo, não é restringir violando a isonomia e o princípio da competitividade das empresas participantes e nem mesmo das empresas impugnantes.

Assim, descreve o artigo 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Pois bem.

Passo ao análise;

Preliminarmente, analiso os três recursos conjuntamente já que os questionamentos, tratam-se, das especificações técnicas mínimas e das justificativas quanto às características dos objetos, referentes ao TR.

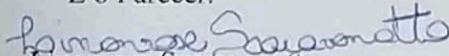
Recebo as impugnações e sugiro para que seja elaborado novo **análise técnico do Termo de Referência** dos objetos, item 01 e 02, do Edital em relação ao seu descritivo, suas especificações técnicas mínimas e das justificativas quanto às características, dado as várias manifestações, já que é nosso entendimento, salvo melhor juízo, não é restringir violando a isonomia e o princípio da competitividade das empresas participantes e nem mesmo das empresas impugnantes, evitando-se restrição que possa prejudicar os licitantes ou a Administração.

V – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, bem como nas demais considerações trazidas no processo licitatório, recebo os recursos administrativos, e oriento pela realização de confecção de **novo análise técnico do Termo de Referência** dos objetos, item 01 e 02, do Edital em relação ao seu descritivo, suas especificações técnicas mínimas e das justificativas quanto às características, com **republicação do edital e designação de nova data para realização da sessão licitatória.**

Alpestre, 17 de abril de 2024.

É o Parecer.


Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2024,
Processo de Licitação nº 52/2024.
Tipo: Menor Preço Por Item

R.H.

Acolho o parecer jurídico retro com razões de decidir, recebo os recursos das recorrentes, empresa que apresentou sem se identificar no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e das empresas **DRSUL VEÍCULOS LTDA**, (matriz), inscrita sob CNPJ nº 02.847.681/0001-53, e, **NISSEI VEÍCULOS LTDA**, (matriz), inscrita sob nº 05.166.241/0001-29, já que são apresentados tempestivamente, determinando o análise do Termo de Referência, dos objetos, item 01 e 02, de suas especificações técnicas mínimas e das justificativas quanto às características, **sendo republicado o Edital e designada nova data para realização da sessão de licitação.**

Intime-se.

Alpestre/RS, aos 17 de abril de 2024.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal